PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

04/09/2026, às 11h12. Sendo a ordem cronológica o critério previsto no edital, a Montreal possui precedência objetiva sobre a Consignet.

A insurgência da recorrente não demonstra que o protocolo da Montreal seja inexistente, adulterado ou posterior ao seu. Mesmo a alegação de recebimento após o horário de expediente, se confirmada como irregularidade formal, não inverteria a ordem: considerado o recebimento no primeiro dia útil subsequente, o protocolo da Montreal ainda antecederia o da Consignet. O ponto, portanto, não tem aptidão para modificar o resultado, sem prejuízo de registro e correção formal caso a Administração identifique erro material no horário lançado.

A aplicação da ordem cronológica em favor da Montreal, nessas condições, não caracteriza favorecimento. Trata-se da consequência objetiva do marco documental anterior, aplicado de modo igual a todos os participantes.

6. Das alegações sobre o Anexo II e a identificação do sistema de folha

A recorrente afirma que o campo referente ao sistema de folha de pagamento utilizado pelo Fundo Previdenciário não teria sido preenchido no Anexo II da Montreal. A análise deve distinguir ausência de informação essencial, passível de comprometer a habilitação, de erro formal ou informação já comprovada em outro documento tempestivamente apresentado.

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos de *habilitação, não se admite a substituição ou apresentação de novos documentos*, salvo em diligência para complementar informações acerca de documentos já apresentados e atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. Também é possível sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

No caso concreto, a alegação recursal, desacompanhada de prova de que a Montreal deixou de comprovar requisito essencial ou de que apresentou documento novo para criar condição inexistente, não é suficiente para desconstituir a habilitação. Eventual esclarecimento sobre o sistema de folha, se já constante de documento integrante da proposta ou da habilitação, constitui *complementação informativa e não inovação documental*. A Comissão deverá manter nos autos a identificação do documento que comprova a informação ou, se necessário, promover diligência estritamente esclarecedora, sem permitir alteração substancial da documentação.

Não comprovada a ausência de requisito preexistente, rejeita-se o pedido de inabilitação ou de alteração da classificação com base nesse ponto.

7. Da documentação técnica da API

A indicação, no Anexo II, de que a documentação técnica da API estaria anexada não prova, por si só, que o documento não foi entregue. A análise deve considerar o conjunto integral dos arquivos protocolados, inclusive anexos, mídias, documentos agrupados e registros do protocolo.

Caso o documento técnico esteja efetivamente no conjunto originalmente protocolado, não há irregularidade. Caso tenha ocorrido falha de disponibilização à recorrente, deve ser assegurada vista do documento, preservado o contraditório, sem que isso implique nulidade automática. Somente a constatação de ausência de requisito indispensável, não sanável por esclarecimento de documento já apresentado, poderia repercutir na habilitação.

A simples afirmação de que o arquivo não foi localizado no material encaminhado à recorrente não comprova que ele não integre os autos administrativos. Por essa razão, o pedido de revisão da classificação por esse fundamento é rejeitado neste momento, sem prejuízo de que a unidade responsável certifique nos autos a localização do documento e disponibilize cópia, se ainda não o fez.

8. Das declarações relativas a obrigações de instituições financeiras

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

A Administração deve interpretar as declarações exigidas de acordo com o objeto efetivamente contratado. A empresa fornecedora de software não se transforma, por força da declaração, em instituição financeira nem assume obrigações regulatórias próprias de consignatárias, salvo se o edital tiver exigido expressamente atuação dessa natureza.

As ressalvas apresentadas pela Consignet e as declarações sem ressalvas da Montreal devem ser examinadas sob o mesmo parâmetro. Contudo, a recorrente não demonstra que a Montreal tenha deixado de cumprir requisito de habilitação aplicável à fornecedora do sistema, nem que a ausência de ressalva tenha produzido vantagem concreta ou alterado a isonomia.

Eventual ambiguidade do edital deve ser resolvida conforme o objeto, a razoabilidade e a interpretação que preserve a competição, sem criação posterior de exigência não prevista. Não se identifica, nos elementos disponíveis, *fundamento suficiente para inabilitar a Montreal ou inverter a classificação*.

9. Da alegação de ausência de decisão anterior sobre a impugnação

A recorrente afirma que a Administração não teria enfrentado adequadamente a impugnação apresentada em 21/08/2026. Ainda que se reconheça a necessidade de resposta expressa e motivada, eventual deficiência anterior de fundamentação não conduz automaticamente à anulação de todo o credenciamento quando a Administração, nesta decisão, enfrenta o ponto controvertido, assegura o contraditório recursal e não se demonstra prejuízo concreto ou impossibilidade de aproveitamento dos atos.

A Administração pode corrigir motivação insuficiente e convalidar atos quando não houver lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, observados os limites legais. No presente julgamento, a questão técnica foi examinada, o modelo foi confrontado com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e a recorrente teve acesso ao núcleo documental necessário para formular suas razões. Não há demonstração de que a ausência ou insuficiência de resposta anterior tenha alterado a participação, a habilitação ou a classificação.

Dessa forma, rejeita-se o pedido de anulação por esse fundamento, sem prejuízo de que esta decisão seja juntada aos autos e divulgada aos interessados como resposta formal e motivada às questões suscitadas.

IV — CONCLUSÃO

A recorrente não comprovou ilegalidade no uso do credenciamento, incompatibilidade técnica insuperável, violação à isonomia, ausência de requisito essencial da Montreal ou fato capaz de afastar a prioridade objetiva decorrente do protocolo anterior. As alegações *apresentadas são insuficientes para anular o procedimento ou alterar a classificação*.

A manutenção da M.I. Montreal Informática S.A. em primeiro lugar decorre da aplicação do critério cronológico previsto no edital, diante do protocolo realizado em 31/08/2026, às 14h11, anteriormente ao protocolo da Consignet, realizado em 04/09/2026, às 11h12.

V — DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, 64, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens pertinentes do Edital do Credenciamento nº 001/2026, DECIDO:

- CONHECER do recurso administrativo interposto por CONSIGNET SISTEMAS LTDA., por ser próprio e tempestivo;
- NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a validade do Credenciamento nº 001/2026, da Ata de Análise da Documentação, Credenciamento e Classificação de 08/10/2026 e dos atos subsequentes que sejam compatíveis com esta decisão;

PREFEITURA DE
ANTÔNIO ALMEIDA-PI
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11

- MANTER a habilitação e a classificação da M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A. em primeiro lugar, em razão do protocolo anterior registrado nos autos;
- MANTER a CONSIGNET SISTEMAS LTDA. em segundo lugar, conforme a ordem cronológica registrada na ata;
- REJEITAR o pedido de anulação do procedimento fundado na alegada incompatibilidade entre credenciamento, atuação paralela e controle da margem consignável;
- REJEITAR os pedidos de inabilitação ou reclassificação da Montreal, sem prejuízo de certificação administrativa quanto à localização dos documentos já apresentados e de diligência meramente esclarecedora, se necessária, nos estritos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- DETERMINAR que a unidade responsável certifique nos autos a integridade do protocolo da Montreal, a localização do Anexo II e da documentação técnica da API, bem como disponibilize esses documentos aos interessados, se ainda não disponibilizados, sem reabrir a fase de habilitação para apresentação de documento novo que altere substancialmente a situação original;
- DETERMINAR a publicação/comunicação desta decisão à recorrente e aos demais interessados, com indicação dos meios de acesso aos autos e observância das regras de transparência aplicáveis;
- AUTORIZAR o prosseguimento do procedimento após a ciência desta decisão, observadas a fase própria, a formalização do instrumento de contratação, a existência de necessidade administrativa e os demais requisitos legais e orçamentários.

Remetam-se os autos à autoridade competente, se exigido pelo edital ou pelo fluxo interno, para ciência e providências. Cumpra-se.

Antônio Almeida/PI, 03 de novembro de 2026

Claudiana Duarte da Silva.
CLAUDIANA DUARTE DA SILVA
Agente de Contratação - PMAA

Id:0E28B17030442 8B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
41.522.285/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 18 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.25

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.386.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.386.000,00

02 01 01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
30	04.122.0002.2002.0000	Patos Perto do Cidadão	200.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
37	04.122.0002.2002.0000	Patos Perto do Cidadão	500.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
02 01 04	SECRETARIA DE OBRAS			
241	18.544.0040.1082.0000	Água ao Acesso de Todos	61.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
151	15.451.0041.1040.0000	Urbanizando Nossa Cidade	40.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
261	26.782.0043.1054.0000	Acessebilidade para Todos	600.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 701 00	
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
	999 000	Não se aplica		
02 02 01	EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS			
330	12.361.0003.1007.0000	Educação ao Acesso de Todos	45.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 00	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
41.522.285/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 18 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.25

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

355	12.361.0003.2008.0000	Educação ao Acesso de Todos		20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
363	12.361.0003.2008.0000	Educação ao Acesso de Todos		50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	200 000	Educação - Despesas com MDE		
374	12.361.0003.2012.0000	Educação ao Acesso de Todos		200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 550 00
	550	Transferência do Salário-Educação		
	999 000	Não se aplica		
384	12.361.0003.2013.0000	Educação ao Acesso de Todos		100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 576 00
	576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		
	999 000	Não se aplica		
387	12.361.0003.2109.0000	Educação ao Acesso de Todos		100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1 552 00
	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
	999 000	Não se aplica		

02 02 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA

496	12.361.0003.2009.0000	Educação ao Acesso de Todos		70.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 543 00
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
	999 000	Não se aplica		

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

604	10.301.0037.2023.0000	Patos Avança em Saúde		100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	300 000	Saúde - Despesas com ASPS		
617	10.301.0037.2025.0000	Patos Avança em Saúde		200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 600 00
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manuten		
	999 000	Não se aplica		

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
41.522.285/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 18 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.25

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

745	08.244.0038.2040.0000	Cuidando Bem do Social		100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

18	04.122.0002.1084.0000	Patos Perto do Cidadão		-100,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 701 00
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
	999 000	Não se aplica		
40	04.122.0002.2002.0000	Patos Perto do Cidadão		-5.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
46	04.122.0002.2056.0000	Patos Perto do Cidadão		-1.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
58	06.181.0035.2057.0000	Patos Avança na Segurança Pública		-70.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
66	99.999.0002.9999.0000	Patos Perto do Cidadão		-300.000,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 01 03 SECRETARIA DE AGRICULTURA

108	25.752.0039.1033.0000	Uma Agricultura e Infraestrutura Mais FORTE		-1.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
41.522.285/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 18 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.25

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

119	15.451.0039.2066.0000	Uma Agricultura e Infraestrutura Mais FORTE		-1.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
143	15.451.0039.2066.0000	Uma Agricultura e Infraestrutura Mais FORTE		-15.000,00
	3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R. Grupo:	1 705 00
	705	Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Natu		
	999 000	Não se aplica		
163	15.451.0041.1044.0000	Urbanizando Nossa Cidade		-15.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 710 00
	710	Transferência Especial dos Estados		
	999 000	Não se aplica		
176	15.451.0043.1064.0000	Acessebilidade para Todos		-18.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
183	16.481.0041.1046.0000	Urbanizando Nossa Cidade		-12.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
188	16.482.0041.1046.0000	Urbanizando Nossa Cidade		-18.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
193	17.511.0039.1049.0000	Uma Agricultura e Infraestrutura Mais FORTE		-18.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
194	17.511.0039.1049.0000	Uma Agricultura e Infraestrutura Mais FORTE		-6.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 700 00
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
196	17.511.0042.1048.0000	Saneamento Básico		-18.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
41.522.285/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 18 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.25

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

199	17.511.0042.1051.0000	Saneamento Básico		-18.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
202	17.512.0042.1048.0000	Saneamento Básico		-18.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
203	17.512.0042.1048.0000	Saneamento Básico		-39.900,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 700 00
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
217	18.451.0039.1077.0000	Uma Agricultura e Infraestrutura Mais FORTE		-49.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 700 00
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
227	18.451.0039.1081.0000	Uma Agricultura e Infraestrutura Mais FORTE		-36.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 701 00
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
	999 000	Não se aplica		
242	18.544.0040.1082.0000	Água ao Acesso de Todos		-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 700 00
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		
243	18.544.0040.1082.0000	Água ao Acesso de Todos		-39.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 701 00
	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		
	999 000	Não se aplica		
244	18.544.0040.2053.0000	Água ao Acesso de Todos		-1.000,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1 500 00
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
260	26.782.0043.1054.0000	Acessebilidade para Todos		-132.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1 700 00
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	999 000	Não se aplica		

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
41.522.285/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 18 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.25

02 01 04 SECRETARIA DE OBRAS

262 26.782.0043.1054.0000 Acessebilidade para Todos -55.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 705 00
705 Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Natu
999 000 Não se aplica

263 26.782.0043.1054.0000 Acessebilidade para Todos -7.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 706 00
706 Transferência Especial da União
999 000 Não se aplica

265 26.782.0043.1054.0000 Acessebilidade para Todos -15.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 721 00
721 Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019
999 000 Não se aplica

02 01 06 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

281 13.392.0036.1083.0000 Cultura ao Acesso de Todos -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 706 00
706 Transferência Especial da União
999 000 Não se aplica

282 13.392.0036.1083.0000 Cultura ao Acesso de Todos -10.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 710 00
710 Transferência Especial dos Estados
999 000 Não se aplica

291 13.392.0036.2019.0000 Cultura ao Acesso de Todos -18.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT. F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

316 27.812.0036.1017.0000 Cultura ao Acesso de Todos -39.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 701 00
701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
999 000 Não se aplica

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

331 12.361.0003.1007.0000 Educação ao Acesso de Todos -93.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 570 00
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Edu
999 000 Não se aplica

337 12.361.0003.1101.0000 Educação ao Acesso de Todos -5.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 569 00
569 Outras Transferências de Recursos do FNDE
999 000 Não se aplica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
41.522.285/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 18 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.25

02 02 01 EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS

347 12.361.0003.2008.0000 Educação ao Acesso de Todos -650.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

390 12.365.0003.1060.0000 Educação ao Acesso de Todos -186.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 570 00
570 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Edu
999 000 Não se aplica

438 12.367.0003.2018.0000 Educação ao Acesso de Todos -2.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
200 000 Educação - Despesas com MDE

02 02 02 EDUCAÇÃO - FUNDEB - FUNDO NAC DE EDUC BASICA

458 12.361.0003.2007.0000 Educação ao Acesso de Todos -11.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 540 00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

480 12.361.0003.2009.0000 Educação ao Acesso de Todos -13.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 540 00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
999 000 Não se aplica

504 12.365.0003.2007.0000 Educação ao Acesso de Todos -18.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 540 00
540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

505 12.365.0003.2007.0000 Educação ao Acesso de Todos -18.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 541 00
541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
230 000 FUNDEB - Profissionais da Educação Básic

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

578 10.301.0037.2023.0000 Patos Avança em Saúde -17.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

590 10.301.0037.2023.0000 Patos Avança em Saúde -6.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
41.522.285/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 18 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.25

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

598 10.301.0037.2023.0000 Patos Avança em Saúde -11.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT. F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

614 10.301.0037.2025.0000 Patos Avança em Saúde -50.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 600 00
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
999 000 Não se aplica

622 10.301.0037.2028.0000 Patos Avança em Saúde -56.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT. F.R. Grupo: 1 600 00
600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
999 000 Não se aplica

629 10.301.0037.2029.0000 Patos Avança em Saúde -17.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT. F.R. Grupo: 1 604 00
604 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de
999 000 Não se aplica

702 10.301.0037.2113.0000 Patos Avança em Saúde -9.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT. F.R. Grupo: 1 602 00
602 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manute
999 000 Não se aplica

710 10.302.0037.2110.0000 Patos Avança em Saúde -9.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
300 000 Saúde - Despesas com ASPS

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

733 08.244.0038.2040.0000 Cuidando Bem do Social -9.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

756 08.244.0038.2041.0000 Cuidando Bem do Social -18.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT. F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

765 08.244.0038.2045.0000 Cuidando Bem do Social -9.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
41.522.285/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 18 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.25

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

772 08.244.0038.2067.0000 Cuidando Bem do Social -9.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 660 00
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

829 08.244.0038.2111.0000 Cuidando Bem do Social -18.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT. F.R. Grupo: 1 661 00
661 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
999 000 Não se aplica

833 08.244.0038.2113.0000 Cuidando Bem do Social -17.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 660 00
660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 000 Não se aplica

02 04 02 ASSISTENCIA - OUTROS PROGRAMAS

849 08.244.0038.1025.0000 Cuidando Bem do Social -25.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 665 00
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
999 000 Não se aplica

852 08.244.0038.1026.0000 Cuidando Bem do Social -35.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 665 00
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
999 000 Não se aplica

855 08.244.0038.1027.0000 Cuidando Bem do Social -18.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 665 00
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
999 000 Não se aplica

859 08.244.0038.1029.0000 Cuidando Bem do Social -27.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 665 00
665 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social
999 000 Não se aplica

865 08.244.0038.2068.0000 Cuidando Bem do Social -17.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

02 04 03 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN

874 08.243.0038.2112.0000 Cuidando Bem do Social -18.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 000 Não se aplica

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUI
RUA JOAQUIM VICENTE DE SANTANA
41.522.285/0001-08 Exercício: 2026

DECRETO Nº 18 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.25

-2.386.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL
349.261.863-49

VINICIUS MIRANDA SANTOS
CONTADOR
666.532.233-53

PATOS DO PIAUI, 01 de setembro de 2026

Id:09FEE10717A627EC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.522.285/0001-08
Rua Joaquim Vicente de Santana, S/N – Centro – Patos do Piauí-PI – CEP 64.580-000

LEI Nº 009/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o incentivo financeiro temporário aos professores da rede pública municipal de ensino lotados nos componentes curriculares de LÍNGUA PORTUGUESA e MATEMÁTICA, nas turmas contempladas pelas avaliações externas, autoriza o seu pagamento no exercício de 2026, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, convalida os pagamentos já efetuados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o incentivo financeiro temporário devido aos professores da rede pública municipal de ensino lotados nos componentes curriculares de LÍNGUA PORTUGUESA e MATEMÁTICA, nas turmas contempladas pelas avaliações externas, nos termos desta Lei.

§ 1º Consideram-se turmas contempladas as do 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental da rede municipal submetidas, no respectivo ano letivo, ao SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) ou ao SAEPI (Sistema de Avaliação Educacional do Piauí).

§ 2º No exercício de 2026, são contempladas as turmas do 2º e do 5º ano, anos iniciais, das Escolas Municipais Antônio Crisanto de Sousa e Cícero José da Costa, e do 9º ano, anos finais, das Escolas Municipais Comunitária Vereador Pedro Crisanto e Cícero José da Costa.

§ 3º O incentivo é devido a cada professor por componente curricular (Língua Portuguesa ou Matemática) ministrado nas turmas contempladas.

Art. 2º O incentivo financeiro tem por finalidade valorizar e reconhecer o trabalho dos professores da rede pública municipal que ministram Língua Portuguesa e Matemática, em razão da crescente demanda decorrente das avaliações externas SAEB e SAEPI.

Art. 3º São requisitos para o recebimento do incentivo, além dos previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei:

I – zelar pela aprendizagem dos alunos, garantindo que todos avancem nos simulados realizados e obtenham melhores resultados nas avaliações externas;

II – comprometer-se a traçar estratégias metodológicas que reforcem a aprendizagem real dos alunos;

III – pontualidade e assiduidade no trabalho;

IV – estimular, por meio da criatividade e da ludicidade, o interesse dos alunos para melhores resultados;

V – comprometer-se com melhores resultados nas avaliações externas, contribuindo para a aprendizagem dos alunos e para o crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do Município.

Art. 4º O valor do incentivo é de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, por componente curricular, limitado a 8 (oito) parcelas por ano letivo, correspondentes aos meses de efetivo desenvolvimento das atividades de reforço, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Fica autorizado o pagamento do incentivo no exercício de 2026, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026, conforme a tabela a seguir:

INCENTIVO FINANCEIRO SAEPI/SAEB – EXERCÍCIO 2026 PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA	
MÊS DE REFERÊNCIA	**VALOR MENSAL POR COMPONENTE**
MARÇO	**R$ 300,00**
ABRIL	**R$ 300,00**
MAIO	**R$ 300,00**
JUNHO	**R$ 300,00**
AGOSTO	**R$ 300,00**
SETEMBRO	**R$ 300,00**
OUTUBRO	**R$ 300,00**
NOVEMBRO	**R$ 300,00**

§ 1º Ficam convalidados os pagamentos do incentivo efetuados mensalmente a partir de março de 2026 até a data de publicação desta Lei, desde que observados os beneficiários, os requisitos e o valor nela previstos.

§ 2º A convalidação de que trata o § 1º e o pagamento das parcelas posteriores à publicação desta Lei ficam condicionados a atestado da Secretaria Municipal de Educação, com base em informações da direção escolar, que comprove, em cada mês de referência, a lotação do professor na turma e no componente contemplados, sua frequência e sua participação nas atividades de reforço.

§ 3º O incentivo é devido somente pelos meses em que o professor tenha efetivamente exercido a docência na turma contemplada; havendo substituição, será devido ao professor que efetivamente exerceu a docência no mês de referência.

§ 4º Os valores eventualmente pagos em desacordo com o disposto nesta Lei serão apurados pela Secretaria Municipal de Educação e regularizados na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º O incentivo tem caráter temporário e não integra a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não se incorporando ao vencimento nem servindo de base de cálculo para aposentadoria, férias, décimo terceiro salário ou qualquer outra vantagem.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Nos exercícios seguintes a 2026, o Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, autorizar o pagamento do incentivo instituído por esta Lei, observados integralmente os beneficiários, os requisitos, o valor e o número máximo de parcelas nela fixados, desde que:

I – haja autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dotação suficiente na Lei Orçamentária Anual do respectivo exercício, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

II – o ato seja instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – sejam observados os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 20 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – sejam desenvolvidas atividades de reforço no respectivo ano letivo.

§ 1º O decreto de que trata este artigo limitar-se-á a:

I – identificar as escolas e turmas contempladas no ano letivo, observado o critério do art. 1º, § 1º;

II – fixar os meses de referência e o calendário de pagamento;

III – disciplinar os procedimentos de aferição dos requisitos do art. 3º.

§ 2º É vedado ao decreto alterar o valor do incentivo, ampliar os beneficiários ou o número de parcelas, ou criar requisitos não previstos nesta Lei; a alteração do valor dependerá de lei específica.

(Continua na próxima página)

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - VINICIUS MIRANDA SANTOS - ***.***.***-** - 19/11/2026 10:57:31
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO - ***.***.***-** - 19/11/2026 10:57:25
www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais